

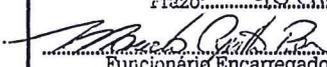


PROJETO DE LEI Nº 049/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
639/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°	<u>639/2015</u>
Início	<u>21 - agosto - 2015</u>
Término	<u>04 - outubro - 2015</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 639/2015

Diadema, 19 de agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 031/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 20 / 08 / 2015


PRESIDENTE

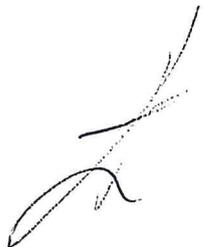
20-030-2015 11:36 002626 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.937, de 21 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Referida alteração legislativa se faz necessária em razão da necessidade de se adequar a implementação do fundo com as políticas públicas do Município dentre elas a adequação do percentual de arrecadação que recaem sobre as atividades culturais, sobre o resultado de bilheteria ou de cachê artístico oriundo das apresentações dos corpos artísticos de Diadema e a forma de recebimento dos recursos para o fundo.

Importa anotar que a alteração da legislação objetiva também estruturar a forma da realização das reuniões do Conselho do Fundo, bem como a adequação da distribuição dos percentuais utilizados para o financiamento de projetos de produtores culturais da cidade e para os projetos da Secretaria de Cultura.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
639/2015
Protocolo

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

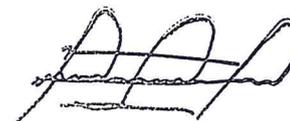
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/08/2015



José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049/2015

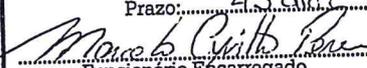
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>639/2015</u>
Protocolo

PROC. Nº 639/2015

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA a Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009 que dispõe da instituição do Fundo Municipal de Cultura.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>639/2015</u>
Início	<u>21 - agosto - 2015</u>
Término	<u>04 - outubro - 2015</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município, servindo como instrumento de captação e de gerenciamento financeiro dos recursos destinados as ações e atividade de natureza cultural, cujas ações e atividades deverão ser realizadas com planejamento adequado, com planos, programas, projetos e atividades dentro dos princípios norteadores nos Planos Municipal e Nacional de Cultura.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II, XIV e § 1º e incluídos os incisos XVI e XVII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -.....

II – Contribuições, transferências de recursos financeiros, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos privados.

XIV – Cobrança de 5% (cinco por cento) do resultado da bilheteria de eventos promovidos para atividades culturais profissionais e outros.

XVI – Cobrança de 10% (dez por cento) do valor líquido arrecadado, de bilheteria ou de cachê artístico oriundo das apresentações dos corpos artísticos de Diadema, ocorridos na cidade ou fora dela.

XVII – Recebimento de doações de materiais, podendo ser de consumo ou duráveis, para a manutenção dos próprios públicos da Secretaria de Cultura de Diadema.

§ 1º - Ficam isentas de pagamento da cessão dos espaços culturais públicos da Secretaria de Cultura, as apresentações artísticas de grupos do Município de Diadema, sendo que, se os mesmos cobrarem bilheteria pelas apresentações, 10% (dez por cento) do resultado da bilheteria será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
639/2015
Protocolo

Art. 3º - Fica alterado o § 4º e acrescido o § 5º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -....

§ 4º - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples, respeitado o quórum de 2/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura dará o voto de qualidade.

§ 5º- Em cada reunião, por consenso, serão eleitos: Presidente, Secretário e Relator, cujos nomes deverão constar em ata obrigatoriamente, devendo haver revezamento de conselheiros para o cargo de Presidente.

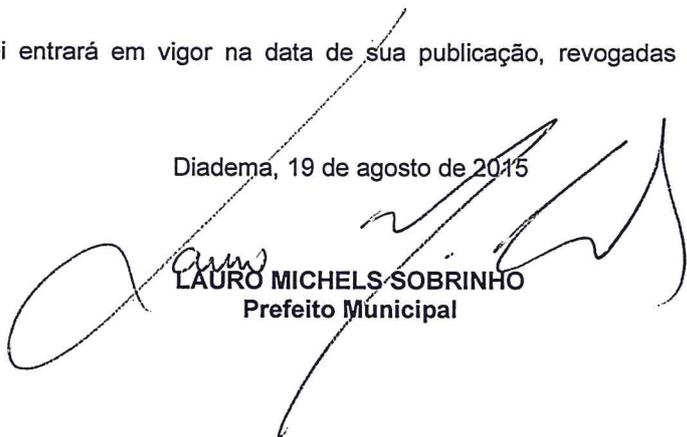
Art. 4º – Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei Municipal nº 2.937 de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11º - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 80% (oitenta por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais da cidade, conforme normas a serem publicadas por edital em data oportuna, e 20% (vinte por cento) para projetos da SECULT e/ou de artistas da cidade, programas, material de consumo e manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço
de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2937/2009, de 21/12/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 126309
Mensagem Legislativa: 7809
Projeto: 11409
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -06-
639/2015
Protocolo



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

[L.O. 2178/2002](#)

[L.O. 2587/2006](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 114/2009)

(nº 078/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de dezembro de 2009

DISPÕE sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município, servindo como instrumento de captação e de gerenciamento financeiro dos recursos destinados as ações e atividade de natureza cultural, cujas ações e atividades deverão ser realizadas com planejamento adequado, com planos, programas, projetos e atividades dentro dos princípios norteadores estabelecidos na Conferência Municipal de Cultura e no Plano Nacional de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Cultura será vinculado diretamente a Secretaria de Cultura, que deverá proporcionar a estrutura necessária para sua atuação e funcionamento, cabendo-lhe a execução e controle contábil, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de

natureza artístico-cultural, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I. Desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção de atividades artísticas e culturais no Município de Diadema;
- II. Custear diretamente a realização de trabalhos de produtores culturais locais, nas diversas linguagens e manifestações artístico-culturais;
- III. Fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento de projetos da Secretaria de Cultura;
- IV. Garantir meios de custeio para a criação e manutenção de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com entidades públicas e privadas;
- V. Administrar taxas, tarifas, preços públicos e ingressos referentes à cessão de espaços públicos da Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou compra de bens imóveis.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

- I. Dotação Orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Doações de setores públicos ou privados, para a realização de eventos culturais específicos, determinados pelos doadores, podendo em contrapartida fazer constar do material de divulgação do espetáculo cultural o nome/logomarca da empresa/entidade doadora como parceria cultural do projeto;
- IV. Resultado da venda de ingressos de eventos e da venda de produtos culturais como fitas de vídeo, CDs, CD ROMs, DVD/Blue-Ray, de impressos como livros, catálogos, cartazes e outros materiais promocionais de caráter cultural, efetuados com intuito de arrecadação de recursos, resguardados os direitos autorais e de locação de espaços públicos;
- V. Resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a orientação da Secretaria de Cultura;
- VI. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- VII. Resultado das taxas de inscrições de palestras e workshop sobre temas de cunho cultural e outras atividades promovidas pela Secretaria de Cultura;
- VIII. Resultado de leilões de bens móveis doados ao Fundo por pessoas físicas ou jurídicas,

públicas ou privadas;

- IX. Resultado financeiro advindo de iniciativas do movimento artístico-cultural de Diadema, e outras, com a finalidade de aumentar os recursos do Fundo;
- X. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos no mercado de capitais;
- XI. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- XII. Verbas para projetos, ações e atividades advindas do Ministério da Cultura – MinC;
- XIII. Cobrança de Preço Público pela utilização de espaços culturais da Secretaria de Cultura para atividades culturais profissionais e da iniciativa privada;
- XIV. Cobrança de 20% (vinte por cento) do resultado da bilheteria de eventos promovidos para atividades culturais profissionais e outros;
- XV. Cobrança de preço público para permissão de uso de espaços culturais e suas adjacências, para exploração comercial, mediante processo licitatório.

§ 1º - Ficam isentas de pagamento da cessão dos espaços culturais públicos da Secretaria de Cultura, a realização de espetáculos artísticos de grupos amadores do Município de Diadema, sendo que, se os mesmos cobrarem bilheteria pelas apresentações 10% (dez por cento) do resultado da bilheteria será destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º – O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, ou através de doações, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura.

§ 3º – As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema – Fundo Municipal de Cultura e classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

§ 4º - Os espaços culturais da Secretaria de Cultura, serão cedidos gratuitamente de acordo com a disponibilidade da agenda da Secretaria de Cultura.

§ 5º - A Secretaria de Cultura deverá disponibilizar, no mínimo 20% (vinte por cento) de atividades culturais gratuitas mensais em seus espaços culturais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Fica criado um conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, formado por 03 (três) membros da Administração Municipal e por 03 (três) membros da Sociedade Civil.

Art. 5º Integrarão o conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, devendo, no mínimo, um ser funcionário de carreira do quadro permanente;
- II. Um (01) representante da Secretaria de Finanças.
- III. Três (03) representantes dos produtores culturais do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - Os membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período.

§ 2º - Aos membros do conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, durante o período do mandato, não poderão apresentar projetos para utilização dos recursos do Fundo.

§ 3º - A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 4º - As decisões tomadas pelo conselho, citadas neste artigo, serão de maioria simples.

Art. 6º - O conselho de administração e gestão do Fundo Municipal de Cultura, reunir-se-á bimestralmente para reuniões ordinárias e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 7º - Cabe ao conselho estabelecer critérios que garantam, que sejam cumpridos os termos do Artigo 2º desta Lei, os quais serão regulamentados em Regimento Interno, que vigorará durante o mandato do conselho.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado com os recursos do Fundo deverá:

- I. Comprovar residência no Município de Diadema, há, pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Apresentar, junto à Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro;
- III. No caso do projeto cultural possuir terceiros em sua execução, ou ainda participantes, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do número destes deverá ser residente no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Diadema / Secretaria de Cultura / Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Diadema, sem prejuízo

da competência específica do Tribunal de Contas de Estado.

Art. 11 - Do total dos recursos arrecadados, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para financiamento de projetos de produtores culturais, conforme normas a serem publicadas por edital em data oportuna, e 50% (cinquenta por cento) para projetos, programas, material de consumo e manutenção dos próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 12 - O Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura determinará a forma de deliberar as condições para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.178, de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.587, de 26 de dezembro de 2006.

-
-
-

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal